



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2017

INICIATIVA: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR

PARECER Nº 036/2017 – CJR

Trata-se de propositura que dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no Município de Araucária e dá outras providências.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

”Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica a Senhora Vereadora Amanda Nassar que no município de Araucária há registrado somente nos últimos três meses 186 casos de mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de lei em questão está em conformidade com o art. 2º da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 014/2017

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 014/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

**Ver. Claudio Sarnik
Relator - CJR**

**Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Membro - CJR**

**Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR**